

I. PROJETO BÁSICO

(LEI 14.133/21)¹

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer os critérios que deverão ser obedecidos pela empresa que irá fornecer a mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários para executar as obras descritas no objeto deste termo.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) – NA BACIA DO RIO CATU (SUBBACIAS 06, 07 E 08) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, SOB TERMO DE COMPROMISSO E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº0505920-31/2018.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Constatado a natureza do objeto como OBRA / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, em conformidade com a Lei nº 14.133, art. 6º XII e XIV.

3.2. Classificando-se o termo de contratação a ser firmado, entre as partes, como de escopo, não possuindo natureza de execução continuada. Assim, impõe-se à contratada o dever de realizar a obra, e uma vez satisfeita a obrigação, o contrato se esgota.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência do termo de contratação estará limitada ao prazo necessário de execução da obra, conforme definido no contrato, e em conformidade com o artigo 105 da Lei 14.133/21.

4.2. O termo de contratação apresentará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

5.1. O município de Alagoinhas-BA investiu em algumas obras de esgotamento sanitário ao longo dos anos. Atualmente, de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2022) a cidade alcançou uma cobertura de 38,85% para esgoto coletado e destes 69,48% para esgoto tratado.

5.2. Há de ser considerado a Lei Federal 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento – estabelecendo metas claras para a universalização dos serviços de água e esgoto, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de esgotamento sanitário devendo contemplar 90% da população brasileira tendo acesso a coleta e tratamento dos esgotos sanitários até o ano de 2033 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em particular, o ODS 6, que visa garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

5.3. A obra do SES da bacia do Rio Catu – sub bacias 06, 07 e 08 – é objeto do Termo de Compromisso e Contrato de Financiamento nº 0505920-31/2018 no âmbito do Programa Saneamento Para Todos – Avançar Cidades – firmado entre a Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA e o Governo Federal através do Ministério das Cidades tendo o SAAE como agente promotor e a CEF – Caixa Econômica Federal como Agente Financeiro.

5.4. A obra, prevista inicialmente como um todo, inclui a coleta dos esgotos das sub-bacias 06, 07 e 08 da bacia do Rio Catu, com 29.485m de rede coletora; assim como execução de 1980 ligações domiciliares e intradomiciliares; a execução de trechos de redes das sub-bacias 08, 09 e 10, necessárias ao direcionamento dos esgotos ao local da ETE, constando da execução de 10.308m de interceptor; ainda prevê a construção de 04 (quatro) das 10 (dez) estações elevatórias de esgoto bruto previstas em projeto para Bacia Catu / Aramari, e suas respectivas linhas de recalque.

5.5. Foi contratada inicialmente em dezembro do ano de 2019, sob processo licitatório CNP 001/2019 e através do contrato nº 63/2019 – Meta Execução de Obras. Neste período, o país foi assolado pela pandemia do Covid 19, que trouxe para os contratos vigentes condições inexecutáveis e de inviabilidade de serem

¹ Documento elaborado com base na minuta elaborada pela AGU.

executados com os valores pactuados em convênios em decorrência da alta de preços do material de construção e principalmente dos tubos em PVC.

5.6. Em 2021 o contrato nº 63/2019 e seus contratos interdependentes já não apresentavam resultados satisfatórios em sua evolução físico/financeira sendo encerrados neste mesmo ano, após uma evolução de 70,29% na execução da obra, por não haver consenso entre as partes para renovação.

5.7. Em maio de 2024 foi apresentado para análise uma nova concepção dos projetos com redução das metas à Caixa Econômica Federal (CEF) onde foi solicitado adequações no projeto para priorizar a execução da rede de recalque e das estações elevatórias, utilizando, para isso, os recursos disponíveis nos convênios.

5.8. Em junho de 2024, um novo estudo foi apresentado, destacando os valores necessários para a contratação da execução do saldo da obra, com os serviços categorizados como "Prioritários" e aqueles necessários para atingir "100% de Funcionalidade".

5.9. A funcionalidade da obra implica na destinação adequada de efluente coletado na etapa de contratação anterior e representa infraestrutura que permitirá ampliação do sistema de coleta de esgotos.

5.10. A CEF aprovou a alteração de meta física com saldo de recursos a serem repassados pelo programa Avançar Cidades no valor de R\$5.360.909,93. E para garantir a execução da obra com total funcionalidade, considerando o que já foi implantado, será necessário um aporte de R\$ 8.929.674,41.

5.11. Isso posto, é necessário contratar empresa de engenharia especializada para dar continuidade, assegurar a funcionalidade e concluir as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Bacia do Rio Catu – sub bacias 06, 07 e 08, sob Termo de Compromisso e Contrato de Financiamento nº 0505920-31/2018 visando cumprimento das metas repactuadas entre PMA – Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA (Mutuário Tomador) e o Ministério das Cidades (Gestor da Aplicação).

5.12. Além de ampliar a prestação desses serviços aos munícipes, o projeto beneficia a sociedade como um todo contribuindo para a preservação do meio ambiente com vistas na universalização dos serviços e nas metas do Novo Marco Legal do Saneamento.

5.13. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.14. O objeto da contratação está previsto no Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Alagoinhas/BA ([Lei nº 1.460/01](#)), aprovado pela Lei Ordinária nº [1.837/2006](#).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa de engenharia para retomada da execução de Obras de SES na bacia do Rio Catu (sub bacias 06, 07 e 08), sob Termo de Compromisso e Contrato de Financiamento nº 0505920-31/2018, visando cumprimento das metas repactuadas entre PMA – Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA garantindo a funcionalidade da obra na destinação adequada de efluente coletado na etapa de contratação anterior, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2. A descrição da SOLUÇÃO COMO UM TODO está contemplada em Projeto Básico elaborado inicialmente sob Contrato 013/2013, vinculado a TP 004/2012, analisado, revisado e reformulado sob contrato nº 42/2023 a ser disponibilizado e anexado ao Edital aos interessados em tempo oportuno em formato DWG, PDF e em via digital, **ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA**.

6.3. Como objeto dessa contratação, os serviços previstos e aprovados em AMF (Alteração de Meta Física) pela CEF (Caixa Econômica Federal), agente financeiro, preveem:

i. Execução de Rede Coletora (trecho que atravessa bacia 09)

- com extensão de 21,40m com tubo PVC PBA Ocre, DN 150mm – disponibilizado pelo SAAE;
- com extensão de 489,28m com tubo PVC PBA Ocre, DN 300mm – disponibilizado pelo SAAE;
- com extensão de 174,40m com tubo PEAD (NBR ISSO 21138-3 SN4), DN 500mm – disponibilizado pelo SAAE;
- inclusive recuperação de 1.343,14m² de pavimentação asfáltica.

ii. Execução de Rede Condominial (bacia 08)

- com extensão de 2.816,79m com tubo PVC PBA Branco, DN 150mm – disponibilizado pelo SAAE;
- inclusive recomposição de passeio com piso cimentado.

iii. Execução de 04 (quatro) EEE – Estação Elevatória de Esgoto 02, 03, 06 e 09

- Estrutura
- Instalações Hidráulicas
- Instalações Elétricas
- Aquisição de Bombas

iv. Execução de 02 (duas) Travessias não destrutivas

- Sob Linha Férrea
- Sob BR

v. Execução de Rede de Recalque

- com extensão de 676,00m com tubo PVC DEFoFo 1 MPa PB JEI DN 400 (LR 6) – aquisição por contratação interdependente;
- com extensão de 3.013,80m com tubo PEAD DE 560 – aquisição por contratação interdependente;
- com extensão de 513,31m com tubo PVC DEFoFo 1 MPa PB JEI DN 100 (LR 9) – aquisição por contratação interdependente.
- com extensão de 86,93m com tubo PVC DEFoFo 1 MPa PB JEI DN 300 (LR 2) – disponibilizado pelo SAAE.

vi. Serviços de comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida

- Lavagem de Redes e Ramais – 5.000 m;
- Comissionamento de Estação Elevatória – 4 unidades.

6.4. Para dar funcionalidade ao SES da Bacia do Rio Catu, o esgoto coletado nas sub bacias 06, 07 e 08 será lançado na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) da Bacia da Fonte dos Padres, obras executadas com recursos dos Termos de Compromissos e Contratos de Repasse nº 238.134-39/2007 e nº 350.913-31/2011 – PAC 1 e 2, que tem capacidade de tratamento para a vazão deste projeto.

6.5. A obra deverá envolver serviços diversos, tais como: frete, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários e suficientes à instalação e início da operação das redes e ETE em carga.

6.6. Pela definição da solução do objeto e de seus requisitos, verifica-se que a obra pretendida apresenta elementos de qualificação técnica em sua constituição, mas que podem ser padronizados, ou seja, estão presentes em padrões de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos pelo corpo técnico, cujas especificações e características são encontradas no mercado.

6.7. Para realização da licitação, será utilizado o critério de maior desconto, com o modo de disputa aberto, visto que o Objeto já é de conhecimento geral, pois este traz consigo as seguintes vantagens para a Administração:

a. Maior Competitividade – Permitir a participação de um número maior de empresas pode resultar em propostas mais vantajosas, seja em termos de custo, qualidade ou prazo de execução.

b. Transparência e Credibilidade – Um processo aberto evita favorecimentos e aumenta a confiança na licitação, fortalecendo a gestão pública e reduzindo riscos de contestações.

c. Inovação e Eficiência – Empresas de diferentes regiões podem trazer soluções inovadoras e técnicas mais avançadas, melhorando a execução do projeto.

d. Melhores Condições Financeiras – A ampla concorrência pode levar a propostas mais econômicas, otimizando o investimento público.

e. Inclusão de Empresas Qualificadas – Mesmo que a obra seja conhecida, novos concorrentes podem agregar experiência e expertise ao projeto.

6.7.1. Outros critérios essenciais, para garantir rigorosidade de qualificação para evitar propostas inconsistentes ou empresas sem capacidade técnica adequada, estarão previstos na fase de habilitação do Edital

6.8. Poderão participar da licitação qualquer empresa legalmente devidamente constituída, do ramo da engenharia, especializadas na execução de obras e serviços de saneamento básico, sendo exigida, para a sua habilitação no processo licitatório, a apresentação de documentos de qualificação técnica, além de outros documentos estabelecidos no processo licitatório.

6.9. A CONTRATADA deverá cumprir com rigor os critérios ambientais e práticas de sustentabilidade, conforme orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

6.10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DE NATUREZA TÉCNICA, EXECUTÓRIA E DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser observados:

i. O cronograma físico financeiro deverá considerar a disponibilidade financeira do município e as etapas tecnicamente viáveis de execução, objetivando a colocação das redes em carga para coleta e afastamento do esgoto, o mais breve possível;

ii. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

iii. A mão de obra utilizada na execução da obra deve ser qualificada e especializada.

iv. Os serviços deverão estar em conformidade com às Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, referentes a execução de redes de esgotamento sanitário coletoras e condominiais, redes de recalque, travessias não destrutivas, EEE e sua execução estrutural, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais que sejam pertinentes.

7.2. A empresa deverá comprovar a existência de acervo técnico referente a obra prevista:

i. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

ii. A experiência deve ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica (ACTs) emitidos por contratantes anteriores, tanto públicos quanto privados;

iii. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

iv. Comprovação de experiência em obras similares de saneamento básico, especificamente na execução de sistemas de esgotamento sanitário;

v. A empresa deve apresentar um portfólio que demonstre a conclusão bem-sucedida de ao menos um projeto no mesmo escopo nos últimos 5 anos, com detalhes sobre o tamanho dos projetos (em termos de população atendida ou volume de esgoto tratado) e prazos de execução;

vi. Ter em seu corpo de funcionário Equipe Técnica Qualificada e certificados em áreas relevantes com mais de 10 anos de experiência profissional;

vii. A empresa deve fornecer uma lista detalhada da equipe técnica proposta, incluindo engenheiros (sanitaristas, civis, ambientais), supervisores e técnicos, todos com qualificações adequadas e experiência comprovada. É essencial incluir currículos com experiência profissional comprovada;

viii. A empresa deve estar devidamente registrada e em conformidade com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ter registro ativo na Comissão de Engenharia e Agronomia (CREA) correspondente.

Nota 01: É crucial que o registro no CREA abranja as atividades relacionadas ao saneamento básico.

ix. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação sem o aval da fiscalização:

i. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

ii. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

iii. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. GARANTIAS – HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Cada LICITANTE, deverá, para cobertura das obrigações de habilitação previstas em Edital, e nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/21, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor equivalente a 1% do volume estimado dos investimentos;

9.2. A garantia de execução contratual será de 5% (artigo 98 da Lei 14.133/21) do valor inicial do contrato, podendo ser elevada para até 10%, caso a complexidade técnica e os riscos envolvidos justifiquem essa majoração.

9.3. Os detalhamentos de garantia de habilitação, participação e para execução contratual, serão parte integrante de Edital.

10. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

10.1. A vistoria/visita técnica não é obrigatória, mas é recomendável, devido ao caráter diversificado das atividades constantes no escopo do projeto, que precisam ser avaliadas previamente pela parte interessada, visando apresentação de proposta mais condizente com a realização do objeto a ser contratado.

10.2. A vistoria/visita técnica deve ser previamente agendada junto à Comissão de Contratação e Licitação do SAAE de Alagoinhas/BA, através do envio de solicitação para o e-mail disposto no Preâmbulo do Edital (licitacoes.saae@alagoinhas.ba.gov.br).

10.2.1. Cabe ter ciência que o conhecimento prévio do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira (08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00h), com limite de agendamento até 2 dias úteis à data de realização de abertura/Sessão do certame.

10.3. Caso opte pela realização da vistoria/visita técnica, isso não dispensa a apresentação de DECLARAÇÃO formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

II – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O início da execução do objeto será em até 15 dias corridos da emissão da ordem de serviço.

11.2. Os prazos poderão ser alterados ou prorrogados nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução da obra seguirá o **CRONOGRAMA ANEXO X** conforme o prazo de vigência do termo de contratação.

11.3. Caso não seja possível o cumprimento do CRONOGRAMA nas etapas estipuladas, a empresa deverá comunicar com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.4. Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, materiais, equipamentos, utensílios e encargos trabalhistas.

11.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer, no geral, ao projeto, ordens de serviço e as especificações e normas brasileiras.

11.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços empregando mão de obra habilitada e técnica, assim como materiais e equipamentos rigorosamente enquadrados nas especificações estabelecidas.

11.7. Correrão a expensas da CONTRATADA e sem direito a qualquer indenização ou prazo, não só a demolição e consequente reconstrução de qualquer obra ou instalação realizada inadequadamente, como ainda, se for o caso, a substituição de material e equipamento inadequado ou de má qualidade.

11.8. A CONTRATADA deverá efetuar todos os entendimentos necessários com a empresa concessionária de distribuição de energia e com órgãos federais, estaduais e municipais competentes, ou outros que se fizerem necessários, à execução dos serviços correlatos.

11.9. Antes do início de qualquer serviço referente à obra, deverão estar reunidos e organizados no local de trabalho todo o pessoal, materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessários e suficientes para garantir sua execução e a continuidade da obra sem interrupções, dentro do cronograma contratual.

11.10. O SAAE de Alagoinhas/BA tem pleno direito e autoridade para suspender unilateralmente os serviços por meio que julgar conveniente, quando forem suscitados motivos técnicos, de segurança e outros que justifiquem tal procedimento.

11.10.1. A suspensão dos serviços será pelo tempo que o SAAE julgar conveniente e somente com sua autorização poderão ser reiniciados, sem prejuízos e nem acréscimo de despesas ao SAAE.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as ordens de serviço, projetos, plantas, detalhes e todos os elementos que deles possam ser interpretados e deduzidos, bem como as modificações e/ou complementações necessárias que forem impostas pelo SAAE de Alagoinhas/BA.

11.12. As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pelo SAAE, e em nenhuma hipótese, serão aceitas da CONTRATADA alegações de exageros e excesso de formalismo para justificar o não cumprimento destas exigências.

11.12.1. Em caso de divergência entre os elementos de projeto, caberá à CONTRATADA comunicar ao SAAE, única competente para as providências e correções cabíveis.

11.12.2. Falhas ou omissões, que sejam irrelevantes, em qualquer das peças, orçamentos, plantas ou especificações que compõe a contratação, serão absorvidos pela CONTRATADA, observando o acórdão 1.977/2013.

11.13. Falhas ou omissões, que sejam relevantes, em qualquer das peças, orçamentos, plantas ou especificações que compõe a contratação, serão avaliadas pela fiscalização técnica e verificado se atendidas as exigências do [acórdão 1977/2013](#).

11.14. Em nenhuma hipótese, será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, por estarem abaixo do preço de mercado.

11.15. A CONTRATADA deverá cumprir as NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO e deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

11.16. A CONTRATADA arcará com os prejuízos advindos da entrega de materiais fora das especificações.

11.17. As obras deverão ser entregues limpas e conservadas, sem entulhos ou restos de materiais.

Nota 02: Danos ao patrimônio do SAAE ou de terceiros deverão ser recuperados ou indenizados ao proprietário, de maneira que as condições sejam reestabelecidas.

11.18. A CONTRATADA arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.

11.19. A CONTRATADA arcará com os prejuízos, caso algum dano ambiental seja provocado exclusivamente por parte da empresa.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à devida execução do objeto.



13. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato¹⁵ devido às características do objeto.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21(arts. 117 a 123), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o SAAE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O SAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, o SAAE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021 art. 117, caput).

15.2. O(s) fiscal(is) serão designados, por meio de portaria, para acompanhamento de execução dos serviços ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

16. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O fiscal do contrato terá o suporte de um fiscal técnico credenciado de modo auxiliar no acompanhamento a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração. Ainda dentro desse contexto a publicação do fiscal do contrato no diário oficial do município será acompanhada da fiscalização técnica credenciada.

16.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

- 16.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato e o fiscal credenciado emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.7. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, VÍCIOS REDIBITÓRIOS, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 16.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.11. Na fiscalização será averiguado o cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais, conforme legislação vigente.
- 16.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.13. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 16.16. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 16.17. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).
- 16.18. O(s) fiscal(is) não possuem permissão e/ou competência para aplicar quaisquer espécies de penalidades aos trabalhadores da contratada, devendo as eventuais reclamações/observações serem conduzidas diretamente ao preposto da empresa.

17. GESTOR DO CONTRATO

- 17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

18.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

i. Não produziu os resultados acordados;

ii. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

iii. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. Do recebimento.

18.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de PLANILHA, MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E *AS BUILT*.

i. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

ii. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

i. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

ii. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

iii. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

iv. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

v. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

vi. O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.

vii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- i. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- ii. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- iii. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- iv. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O(s) pagamento(s) será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.2. O contratado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas em edital, que vigorará por toda a vigência de contratação.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Nota 03: No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. REAJUSTE

21.1. Poderão ser listados para avaliação possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

21.2. Ficam os preços inicialmente contrata dos fixos e irredutíveis, adstrito aos créditos orçamentários, contado da data do orçamento estimado.

21.2.1. Na Lei nº 14.133/2021, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras de engenharia está previsto no artigo 124, inciso II, alínea "d". Esse dispositivo trata da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em casos de:

- i. Força maior ou caso fortuito;
- ii. Fato do príncipe, quando uma decisão governamental impacta a execução do contrato;
- iii. Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado.

21.3. Além disso, o artigo 134 da mesma lei reforça que qualquer alteração nos tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta pode gerar revisão dos preços contratados. Isso garante que o contratado não seja prejudicado por mudanças externas que afetem os custos da obra.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, será selecionado por procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, presencial, com adoção do critério de julgamento por maior desconto.

23. REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. A execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

24. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (arts. 59 a 61)

24.1. Para aceitabilidade da Proposta de Preços do objeto, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- i. Maior Desconto, que será aplicado em todos os itens componentes da tabela de formação dos preços;
- ii. E avaliação dos custos unitários relevantes;
- iii. Como critério de aceitabilidade de preços, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, no orçamento, para cada item;
- iv. O valor global estimado para a contratação será o limite máximo de aceitabilidade para o preço total.

25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (artigos 62 a 70)

25.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- i. Habilitação Jurídica;
- ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista;
- iii. Qualificação Econômico-Financeira;
- iv. Qualificação Técnica.



25.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no que se refere à vistoria, se for o caso.

26. CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL (art. 67)

26.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente - CREA.

26.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- i) Projetos similares de saneamento básico, especificamente na execução de sistemas de esgotamento sanitário;
- ii) Apresentar um portfólio que demonstre a conclusão bem-sucedida de **ao menos um** projeto no mesmo escopo nos últimos 5 anos, com detalhes sobre o tamanho em termos de população atendida ou volume de esgoto coletado e prazos de execução;
- iii) Construção de **ao menos uma** Estação Elevatória de Esgoto (EEE) em concreto armado com vazão de recalque superiores a 100l/s;
- iv) Implantação de **ao menos 300m** de redes coletoras com diâmetro mínimo de 300mm;
- v) Implantação de **ao menos 300m** de redes de recalque (sistemas de bombeamento de esgoto) com diâmetro mínimo de 300mm.

26.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Nota 04: Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafados e a indicação das páginas destacadas pela licitante, para melhor visualização da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO**.

26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

26.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27. CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL (art. 67)

27.1. O licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica reconhecido pelo CREA por execução de obras com os serviços listados para obtenção do Atestado de Capacidade Técnica – Operacional, isentando dos quantitativos exigidos.

27.2. O profissional responsável pelas obras deverá conter atestado de responsabilidade técnica com capacidade igual ou superior ao exigido para qualificação.

27.3. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Carteira de Trabalho acompanhada das Guias de recolhimento do FGTS;
- b) Certidão do CREA para os Responsáveis Técnicos;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, pertence ao quadro permanente da empresa.
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

27.4. Responsável Técnico:

- a) cópia da certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.
- b) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- c.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- c.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

27.5. Relação completa e nominal dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo de (01) um Engenheiro civil ou sanitarista, e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados, da declaração de cada componente autorizando a indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA onde couber.

27.5.1. Todos os profissionais que estejam fornecendo o acervo técnico à licitante deverão fazer parte da Equipe Técnica.

28. A Equipe Técnica e Administrativa da obra deverá ser composta por, no mínimo, o(s) seguinte(s) profissional(is):

- a) Engenheiro Civil ou sanitarista;
- b) Técnico em Segurança;
- c) Mestre de Obra;
- d) Topógrafo.

29. Só poderão ocorrer mudanças de profissionais na equipe indicada, mediante autorização prévia por escrito da Contratante, e desde que o profissional substituto tenha a mesma qualificação técnica do substituído.

30. O profissional detentor do atestado deverá fazer parte da equipe técnica da obra.

31. Somente será admitida a substituição de qualquer membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente e desde que previamente aprovado pelo SAAE.

III – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32. O custo estimado total da contratação é de R\$10.152.349,67 (Dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) conforme custos unitários da planilha orçamentaria. ANEXO

33. QUADRO ABAIXO DEMOSTRA COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO DO OBJETO:

OBRAS DO SES BACIA RIO CATU - SUBBACIAS 06,07 E 08 - META CONCLUSÃO		
PLANILHA REPACTUADA	CONT FIN 0505920-31	CONTRAPARTIDA + META 2
R\$ 10.152.349,67	R\$ 5.360.909,93	R\$ 4.791.439,74

Tabela 01

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, específicos consignados no Orçamento Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Função Programática	Elemento de Despesa

Tabela 02

34.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

35.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

35.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

35.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

35.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

35.5. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

35.6. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

35.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

35.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

35.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

35.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

35.11. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

36. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

36.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

b) Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Largo da Independência, s/n, Centro, Alagoinhas, Bahia – CEP: 48.000.111
Tel.: (75) 3182-6012 – Email: licitacoes.saae@alagoinhas.ba.gov.br

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- iii. Certidão de Regularidade do FGTS; e
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

36.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

36.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

36.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

36.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

36.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

36.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

36.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

36.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, se for o caso, cuja Inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

36.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

36.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

36.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

36.13. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

36.14. Prestar os serviços dentro do horário determinado pela contratante.

36.15. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

36.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

36.17. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.

IV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigos 155 a 163)

37. Cometer infrações administrativas, descumprimentos na execução do objeto contratado, inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou ações que venham a causar efetivos prejuízos à execução do OBJETO, acarretará a critério do contratante e nos termos da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de sanções.

38. Desrespeitadas as disposições contratuais e a Regência da Lei 14.133/21, ou a prática de quaisquer condutas que venham a causar a inexecução parcial ou total do contrato, autoriza o SAAE de Alagoinhas/BA a providenciar a aplicação de:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Alagoinhas/BA, 10 de abril de 2025.

Maria Isabela Machado de Oliveira
Coordenação de Planejamento de Projetos e Obras

Valéria Figueiredo Lima
Diretora Técnica

